EXPEDIENTE — 15 ABR 2005

EXPEDIENTE — 18 ABR 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 10 / 12 / 2004
PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar nº 127/2005.

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 06/92 – Postura do Município.

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 313 da Lei Complementar nº 06/92, que disciplina o Poder de Polícia sobre a Postura do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 313 - .....

I – bares, botequins, cafés, leiterias, lanchonetes, carrinhos de lanche, restaurantes, charutarias, bilhares, padarias e confeitarias – das 05:00 (cinco) às 23:00 (vinte e Três) horas, de domingo à quinta-feira, as sextas-feiras, sábados e véspera de feriados das 05:00 (cinco) às 02:00 (duas) horas da manhã do dia seguinte".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2005.

Antônio da Cunha, *Rafael Pszybylski,* *João Lara Vieira,*

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva, *Adércio Marques da Silva,*

Belmiro da Silva Farias, *Carlos Alberto de Paula Júnior,*

Cleiton Damasceno do Carmo, *Luiz Carlos de Aguiar,* *Valdir da Silva,*

RETIRADO DE PAUTA
EM 10 / 10 / 2005.
POR 4 SESSÕES ORDINÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ